



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CONTRATO Nº185/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA** e a Empresa **SERVIÇO DE OTORRINOLARINGOLOGIA VOLTA REDONDA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.511/0001-43, com sede para Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ., através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, com Sede na Rua 33, nº 133, Bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda-RJ., neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal **CARLOS ROBERTO BAIA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 07411443-0, e inscrito no CPF sob o nº 895.062.277-72, residente e domiciliado nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017, de um lado, e, do outro, a **Empresa Serviço de Otorrinolaringologia Volta Redonda Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.507.931/0001-77, com sede na Rua General Oswaldo Pinto da Veiga (antiga rua 14), nº 26, salas 419 e 421, Vila Santa Cecília - Volta Redonda/RJ, Cep:27.260-140, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo representante da empresa Sr. Emiliano da Silva Marinho, brasileiro, separado, médico/empresário, portador da Carteira de Identidade nº05233535-3 IFP/RJ, CRM/RJ 52.47392-3, inscrito no CPF sob o nº461.524.826-15, residente e domiciliado na Rua 23, nº 181, apt 605, Vila Santa Cecília - Volta Redonda/RJ, Cep: 27.260 - 050, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 10.428/2017**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviços de **CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, conforme especificações contidas no **ANEXO I do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2017**, constante do **Processo Administrativo nº 10428/2017**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda, e nas condições ofertadas pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso a **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADA**:

- 1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticada pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será, pessoalmente responsável, por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente à permanência deles na linha dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA -OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato respeitada as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato e seus anexos, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**, efetuada pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - Justificar tecnicamente, por escrito ao paciente, ou ao seu representante as razões pela não realização de qualquer serviço contido neste contrato;
- 5 - Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- 6- Dispor de profissional apto ao preparo de pacientes especiais e pediátricos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

MUNICÍPIO pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada consulta, CONFORME TABELA AMB, no valor de R\$ 55,20 (CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ 1.104.000,00 (um milhão cento e quatro mil reais), valor constante no edital de credenciamento realizado pelo chamamento público nº 009/2017, o qual será **DIVIDIDO ENTRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**, conforme os atendimentos realizados por cada prestador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

O **MUNICÍPIO** empenhou por estimativa em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária nº 704110/2017 – 04.01.04.302.0020.2021.3339000000.0040 (**NE 002292, de 14/11/2017**) para pagamentos mensais, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de **R\$ 3.312,00 (Três mil trezentos e doze reais)**, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos serão feitos em até 30 (TRINTA) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente processada, acompanhada do Laudo de Recebimento emitido pela **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, nos moldes do parágrafo segundo, da cláusula quarta do instrumento em tela.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O não pagamento pelo **MUNICÍPIO**, após decorridos 10 (dez) dias úteis do prazo máximo estipulado no parágrafo anterior, sujeitará ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, ressalvados os casos fortuito e força maior, que exonerará a Administração Pública deste encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez, em igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Administração, através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Os preços referentes aos serviços serão aqueles propostos pelo Município e serão **reajustáveis** CONFORME A TABELA AMB, durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e supervisão efetuada pelo **MUNICÍPIO** será exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, através da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços sem prejuízo das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão de obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade do serviço prestado, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços aos usuários da **CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA**. A Multa, neste caso, será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimentos de contratar com a Administração, ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação, mediante guia de recolhimento e os valores serão considerados como receita do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 4 (VIAS) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Volta Redonda, 17 de Novembro de 2017


CARLOS ROBERTO BAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SMA
CAPS - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL


SERVIÇO DE OTORRINOLARINGOLOGIA VOLTA REDONDA LTDA.

TESTEMUNHAS: 
Katiá Maria da Silva Marinho

TESTEMUNHAS: 